



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 1.851 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, Sr. NÉDIO ANTONIO CASSOL no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz Saber - Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Nova Erechim, para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.781.201,00 (Vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e um reais).

#### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 24.781.201,00 (Vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e um reais). E fixa a Despesa em R\$ 24.781.201,00 (Vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e um reais). Sendo R\$ 1.465.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) para o Poder Legislativo e R\$ 23.316.201,00 (Vinte e três milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e um reais) para o Poder Executivo.

Do Orçamento do Poder Executivo, destina-se ao Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2017 as Receitas e Despesas o valor de R\$ 5.150.421,00 (Cinco milhões, cento e cinquenta mil quatrocentos e vinte e um reais), restando para as demais secretarias do Município o valor de R\$ 18.165.780,00 (Dezoito milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

#### PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	22.478.900,00
1.1. Receita Tributária	1.845.500,00
1.2. Receita de Contribuições	320.000,00
1.3. Receita Patrimonial	76.400,00
1.6. Receita de Serviços	135.000,00
1.7. Transferências Correntes	19.996.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	106.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.837.500,00
2.1. Operações de Crédito	450.000,00
2.2. Alienação de Bens	100.000,00
2.3. Amortização de empréstimos	16.000,00
2.4. Transferências de Capital	3.271.500,00
Deduções da receita	-3.134.900,00
TOTAL	23.181.500,00

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	983.704,00
1.3. Receita Patrimonial	18.000,00
1.4. Transferências Correntes	965.704,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	615.997,00
2.1. Transferências de Capital	615.997,00
TOTAL	1.599.701,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara Municipal	1.465.000,00
02. Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	435.000,00
03. Secretaria Municipal de Adm. Fazenda e Planejamento	2.535.972,00
04. Secretaria Municipal de Educação.	5.305.508,00
04. Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	780.000,00
06. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	5.437.800,00
07. Secretaria Municipal de Agricultura	775.500,00
08. Fundo Municipal de Assistência Social	1.514.000,00
08. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	60.000,00
09. Secretaria Municipal de Turismo e Desenv. Econômico	805.000,00
04. Encargos Gerais do Município	487.000,00
05. Fundo Municipal de Saúde	5.150.421,00
99. Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	24.781.201,00

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.465.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.342.972,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	90.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.574.000,00
10. SAÚDE	5.150.421,00
12. EDUCAÇÃO	5.305.508,00
13. CULTURA	345.000,00
15. URBANISMO	1.805.300,00
17. SANEAMENTO	620.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	75.000,00
20. AGRICULTURA	775.500,00
22. INDÚSTRIA	190.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	615.000,00
26. TRANSPORTE	2.837.500,00
27. DESPORTO E LAZER	435.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	115.000,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
TOTAL	24.781.201,00

## III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

## PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12.773.780,00
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	6.030.908,00
3.2.00.00. - Juros e Encargos da Dívida	40.000,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	6.702.872,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	5.362.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	5.292.000,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	70.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	18.165.780,00

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	4.343.704,00
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	1.595.000,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	2.748.704,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	806.717,00
4.4.00.00 - Investimentos	806.717,00
TOTAL	5.150.421,00

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1.115.000,00
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	900.000,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	215.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	350.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	350.000,00
TOTAL	1.465.000,00

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, através de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme está previsto na LDO e quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Demandas Judiciais	150.000,00
2. Outros Riscos Fiscais	30.000,00
SOMA	180.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2018 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 4º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portaria STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

**Art. 7º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º** Durante o exercício de 2017, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 11** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Nova Erechim (SC), em 28 de Novembro de 2017

NÉDIO ANTONIO CASSOL  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/01/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*